

LEI Nº 4604/2017



AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A UTILIZAR APLICATIVOS PARA CELULAR PARA GESTÃO DE PROBLEMAS NA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDRÉ NUNES PACHECO, Prefeito Municipal de Viamão, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Viamão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a disponibilizar ao público aplicativos para celular com intuito de facilitar a comunicação de demandas da cidade, protocolar reclamações, acompanhar o andamento de pedidos e receber o retorno do atendimento de serviços através desta ferramenta.

Parágrafo único. O cidadão que fizer o download do aplicativo terá acesso a informações como o cronograma da Coleta Seletiva, poderá solicitar serviços de competência do Executivo Municipal, bem como a comunidade também poderá fiscalizar e denunciar irregularidades, como a falta de iluminação pública em algum local ou a existência de criadouros do mosquito *Aedes aegypti*. À mensagem, poderão ser anexadas fotos, que auxiliarão na solução da problemática apontada.

Art. 2º O aplicativo facilitará trabalho dos servidores e secretários, que terão acesso rápido a todas as solicitações e também proporcionar comodidade ao cidadão, que poderá ter suas demandas encaminhadas à prefeitura sem que seja necessário seu comparecimento ao protocolo geral do município ou telefonar ao número 156 (fala cidadão) da cidade.

§ 1º O cidadão que utilizar o aplicativo receberá o número de seu protocolo, por meio eletrônico, para que assim possa acompanhar o andamento de sua solicitação.

§ 2º A resposta à demanda pode ser acompanhada pelo aplicativo, que notifica o usuário sobre o andamento do serviço.

Art. 3º O aplicativo deverá atender à transparência exigida e vir para se somar a outros sistemas já utilizados pela administração pública municipal, interligando, ainda, todas as unidades de saúde, o que permitirá que o cidadão tenha controle do tempo de espera dos atendimentos, podendo acessá-lo em qualquer lugar, bem como o sistema fará parte da rede municipal de educação para que os pais possam acompanhar as escolas que não terão expediente naquele dia.

Art. 4º Poderá o executivo municipal buscar alternativas para o cumprimento desta lei, firmando parcerias com empresas que já disponibilizam serviços dessa natureza.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIAMÃO, em 26 de maio de 2017.

ANDRÉ NUNES PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

:

MILTON JADER ALVES AMARAL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO
AUTORIA DO VEREADOR JESSE SANGALLI DE MELLO